CRIA O CONSELHO GESTOR DO TELECENTRO COMUNIT?IO DO MUNIC?IO DE MARECHAL C? DIDO RONDON, ESTADO DO PARAN? E D? OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

CAP?ULO I
DAS DISPOSI?ES GERAIS

Art.1 ? ? Esta Lei disp? sobre a Cria?o do Conselho Gestor do Telecentro Comunit?io do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran?e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doa?o com Encargos, celebrado entre a Uni? Federal por interm?io do Minist?io das Comunica?es e o Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? atrav? do processo n ? 53000.051102/2007.

Art. 2 ? ? O Telecentro Comunit?io ?um espa? p?lico provido de computadores conectados ?Internet em banda larga, onde s? realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informa?o e Comunica?o), com o objetivo de promover a inclus? digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3 ? ? O Conselho Gestor do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? tem a fun?o de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organiza?o e utiliza?o da unidade.

CAP?ULO II

Se?o I
Da Finalidade do Conselho Gestor do Telecentro Comunit?io

Art. 4 ? ? A finalidade do Conselho Gestor ?estabelecer as regras de funcionamento e uso do espa? do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exerc?io pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

(Segue/Fls.02)

Se?o II
Das Obriga?es do Conselho Gestor do Telecentro Comunit?io

Art. 5 ª ? O Conselho Gestor tem por obriga?es b?icas:

I. realizar a gest? do Telecentro;

II. guiar todo o processo de come?r o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu cont?uo funcionamento;

III. ajudar na gest? e fiscaliza?o do Telecentro;

IV. organizar o uso do Telecentro pela comunidade;

V. assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser s?io ou filiado a partidos pol?icos, associa?es, entidades ou organiza?es de car?er associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;

VI. assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso ? comunidade, sem nenhuma restri?o, desde que garantidos hor?io e espa? para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manuten?o e utiliza?o adequada dos equipamentos;

VII. organizar a distribui?o e a recep?o de inscri?es para as atividades oferecidas pelo Telecentro;

VIII. organizar os cursos, hor?ios e forma de atendimento dos inscritos para este fim;

IX. coibir o desperd?io e limitar o n?ero de impress?s por usu?io;

X. regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;

XI. realizar reuni?s mensais ordin?ias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugest?s e solicita?es dos usu?ios.

Par?rafo ?ico ? Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor ?identificar as necessidades de informa?o e comunica?o da comunidade e designar instrutores e monitores que estar? mais envolvidos no come? e na ger?cia no dia-a-dia do Telecentro.

Se?o III
Dos Princ?ios e Diretrizes do Telecentro Comunit?io

Art. 6 ª ? O Telecentro Comunit?io reger-se-?pelos seguintes princ?ios:

I. respeito ?dignidade do cidad?, ?sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclus? Digital;

(Segue/Fls.03)

II. igualdade de direitos no acesso a inclus? digital, sem discrimina?o de qualquer natureza, garantindo-se a equival?cia entre as popula?es urbanas e rurais;

Art. 7º ? A organiza?o do Telecentro Comunit?io tem como base as seguintes diretrizes:

I. participa?o da comunidade no acesso a inclus? digital e no controle das atividades em todos os n?eis;

II. desenvolvimento social e econ?ico da comunidade.

III. aprimoramento da rela?o entre o cidad? e o poder p?lico, para a constru?o da cidadania digital e ativa.

IV. redu?o da exclus? social e digital, criando oportunidades aos cidad?s;

V. capacita?o da popula?o e inseri-la na sociedade;

CAPITULO II

Se?o I
Da Cria?o do Conselho Gestor do Telecentro Comunit?io

Art. 8º ? Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunit?io do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? como um ?g? fiscalizador e com a fun?o de realizar a gest? Telecentro.

Art. 9º ? O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade, do poder p?lico, do corpo docente municipal das associa?es de moradores, enfim, deve reunir os cidad?s em torno da proposta de usar a inclus? digital para promover a inser?o social da popula?o.

Se?o II
Da Composi?o do Conselho Gestor

Art.10 ? O Conselho Gestor do Telecentro Comunit?io ? doravante denominado pela sigla CGTC, ??g? superior de proposi?o, fiscaliza?o e controle social do Telecentro.

§ 1º ? O Conselho Gestor est?vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Ind?tria, Com?cio e Turismo do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran?

(Segue/Fls.04)

§ 2º ? O Conselho Gestor do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran?ser?composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os crit?ios seguintes, sendo:

I. 03 (tr?) representantes do governo, um ligado a Secretaria Municipal de Ind?tria, Com?cio e Turismo, um ligado a Secretaria Municipal de Administra?o (TI) e outro, da Secretaria Municipal de Educa?o, todos, indicados pelo Prefeito Municipal;

II. 03 (tr?) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organiza?es (Associa?o Comercial, Industrial e Agropecu?ia de Marechal C?dido Rondon ? ACIMACAR, representante das institui?es de ensino superior e representante das institui?es de ensino m?io), escolhidos bienalmente e indicados pelas pr?rias entidades.

§ 3º ? A composi?o da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor ser? oficializados mediante Decreto publicado a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 ? O mandato dos Conselheiros ser?de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondu?o, sendo o seu exerc?io considerado de interesse p?lico relevante, n? remunerado.

§ 1º ? Os membros efetivos do Conselho Gestor ser? substitu?os em suas fun?es, por motivos de falta injustificada a 03 (tr?) reuni?s consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no per?do de 01 (um) ano.

§ 2º ? Os membros do Conselho Gestor poder? ainda ser substitu?os mediante solicita?o com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art.12 ? Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gest? municipal, dever? ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo m?imo de 10 (dez) dias sob a coordena?o da Secretaria Municipal de Ind?tria, Com?cio e Turismo.

Se?o III
Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13 ? A diretoria do Conselho Gestor ser?obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14 ? O Conselho Gestor ter?seu funcionamento regido por um Regimento Interno pr?rio, o qual obedecer??seguinte estrutura:

I. Plen?io;
II. Presidente;
III. Vice-Presidente;
IV. Secret?ia; e
V. Vice-Secret?ia.

Art. 15 ? O plen?io ?constitu?o da totalidade dos membros do Conselho Gestor, ?o ?g? deliberativo sobre as mat?ias de compet?cia ao Conselho.

Art. 16 ? As atribui?es do Presidente do Conselho Gestor s?:

I. cumprir e zelar pelo cumprimento das delibera?es do Plen?io;
II. representar externamente o Conselho Gestor;
III. convocar, presidir e coordenar as reuni?s do Plen?io;
IV. preparar juntamente com o Secret?io a ordem do dia submet?la ?aprecia?o do Plen?io;
V. fazer cumprir o Regimento Interno;
VI. expedir os atos decorrentes das delibera?es do conselho, encaminhando-os a quem de direito;
VII. delegar compet?cias desde que previamente submetidas ?aprova?o do Plen?io;
VIII. decidir sobre as quest?s de ordem;
IX. convocar reuni?s extraordin?ias quando necess?io;
X. propor grupos de trabalho e cobrar apresenta?o de resultados nos prazos estabelecidos;

Art. 17 ? Ao Vice-presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribui?es.

Art. 18 ? S? atribui?es do Secret?io do Conselho Gestor:

I. organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plen?io;
II. responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
III. secretariar as reuni?s, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
IV. distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, servi?s, processos, indica?es, mo?es e expedientes diversos submetidos ao Conselho;

V. preparar e encaminhar aos ?g?s competentes as publica?es deliberadas pelo Conselho;

VI. responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;

VII. assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;

VIII. comunicar ?entidade a aus?cia do Conselheiro que completar 3 faltas consecutivas n? justificadas, ou 5 intercaladas, tamb? n? justificadas, no per?do de um ano;

IX. executar outras compet?cias que lhe sejam atribu?as pelo Presidente do CMAS ou pelo Plen?io.

Art. 19 ? As reuni?s somente poder? ser realizadas com a presen? da maioria de seus membros em primeira convoca?o, ou com n?ero a ser definido no Regimento Interno, em segunda convoca?o.

Par?rafo ?ico ? Todas as sess?s do Conselho Gestor ser? p?licas e precedidas de divulga?o.

CAP?ULO III
DAS DISPOSI?ES FINAIS E TRANSIT?IAS

Art. 20 ? Considerar-se-?instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunit?io, em sua primeira gest?, com a publica?o dos nomes de seus integrantes no ?g? de imprensa oficial do Munic?io e sua respectiva posse.

Art. 21 ? Esta lei entrar?em vigor na data de sua publica?o, revogadas as disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 21 de outubro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito